

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº05, DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas em creches ou Centros Municipais de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas em creches ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2º - Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas em creches ou CMEIs;

II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º - O Poder Executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nas creches ou CMEIs.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda.

Art. 5º - Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo único. As empresas doadoras, por um período mínimo de 1(um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 29 de Maio de 2026.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social em creches ou CMEIs da cidade.

A vulnerabilidade social é um problema extremamente delicado. Além da pobreza monetária, essa realidade compreende a falta de saneamento básico, ausência de abastecimento de água e dificuldades dos pais ou responsáveis para conseguir emprego formal.

Quando uma criança não tem acesso a todas as oportunidades e direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela pode ter sua vida adulta também impactada.

Isso porque as oportunidades de crianças que vivem em situação de pobreza são diferentes daquelas cujos pais possuem melhores condições financeiras. Com isso, muitas crianças são privadas de receber uma educação de qualidade, uma alimentação adequada, e de ter acesso ao mínimo de itens de higiene, ou seja, são impedidas de desenvolver sua capacidade física e mental e, em alguns casos, são impedidas até de brincar.

De uma forma geral, crianças que nascem em situação de pobreza vivem em condições de falta de saneamento, recebem pouco cuidado ou pouca estimulação mental e uma nutrição empobrecida nos primeiros anos de vida. Isso faz com que essas crianças tenham maior probabilidade de crescerem com defasagem corporal e mental.

Para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância.

Entretanto, a luta é sobre mais do que acesso a melhores condições financeiras: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados.

Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

A garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente proposição, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Plenário, 29 de Maio de 2026.



MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M